



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02923/14

Origem: Prefeitura Municipal de Prata

Natureza: Licitação – pregão presencial

Responsável: Antonio Costa Nóbrega Júnior – Prefeito

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Município de Prata. Pregão presencial. Suposto Sobrepreço. Não ocorrência. Regularidade da licitação e do contrato dela decorrente. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC 02780/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Prata.*
- 1.2. Licitação/modalidade: pregão presencial 001/2014.*
- 1.3. Objeto: registro de preços para a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.*
- 1.4. Fontes de recursos: diversas.*
- 1.5. Autoridade homologadora: Antonio Costa Nóbrega Júnior – Prefeito.*
- 1.6. Valor: R\$779.360,00.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. Nº: PP.6.1.01/2014.*
- 2.2. Empresa: L.A LUCAS III & CIA LTDA (CNPJ 08.035.873/0001-47).*
- 2.3. Data: 17/02/2014.*
- 2.4. Vigência: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.*
- 2.5. Valor: R\$779.360,00.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02923/14

Cuida-se de análise do pregão presencial 001/2014, seguido do contrato P.P.6.1/2014, materializados pelo Município de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. ANTONIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, objetivando registrar preços para fornecimento de combustíveis e outros derivados de petróleo. Sagrou-se vencedora a firma *L.A LUCAS III & CIA LTDA*, cuja proposta foi de R\$779.360,00.

Relatório inicial da Auditoria, inserido às fls. 96/100, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, para se manifestar quanto às irregularidades detectadas, quando do exame da matéria:

- O Edital está sem assinatura, e documento sem assinatura não tem validade;
- Ausência da cópia da Ata de Sessão Pública;
- Ausência do relatório conclusivo da comissão de licitação;
- Ausência dos documentos referentes à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- sobrepreço no total de R\$ 78.270,00 (setenta e oito mil duzentos setenta reais), discriminado no item 02, supra.

O Prefeito foi citado e apresentou defesa constante do Documento TC 29216/15, complementada pelo Documento TC 29218/15. Na análise decorrente de fls. 115/119, o Órgão Técnico considerou elididas algumas das falhas indicadas inicialmente, permanecendo com o entendimento, no que tange ao sobrepreço na aquisição de combustíveis no total de R\$16.300,00.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu parecer, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 121/124), pugnando pela irregularidade da licitação, com imputação de débito aplicação de multa e recomendação.

O processo foi agendado, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02923/14

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. É através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização, abertura, julgamento das propostas e homologação do certame. O contrato decorrente, igualmente, atendeu à legislação pertinente. Todavia, entendeu o Órgão Técnico haver sido aplicado, quando da execução das despesas, sobrepreço na aquisição de combustíveis, sendo R\$2.000,00 referentes ao óleo diesel e R\$14.300,00 relativos à gasolina.

Para calcular o suposto sobrepreço, a Auditoria tomou como base pesquisas realizadas em postos de combustíveis de Campina Grande, considerando o preço máximo praticado naquele Município no mês de fevereiro de 2014, comparando com os contratados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02923/14

pela Prefeitura de Prata para aquele exercício, por considerar Municípios vizinhos, conforme planilhas reproduzidas a seguir:

Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA
RESUMO II - Gasolina R\$/l
Período : 2014 - Fevereiro

município	nº de postos pesquisados	DADOS MUNICÍPIO					Preço Distribuidora			
		Preço ao Consumidor								
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Bayeux	36	2,831	0,048	2,748	2,899	0,329	2,501	0,042	2,432	2,561
Cabedelo	40	2,841	0,059	2,749	2,940	0,360	2,481	0,047	2,408	2,559
Campina Grande	84	2,930	0,044	2,790	2,990	0,421	2,509	0,043	2,440	2,577
Joao Pessoa	192	2,790	0,049	2,739	2,980	0,282	2,509	0,034	2,416	2,565
Mamanguape	27	2,858	0,092	2,720	2,950	0,324	2,534	0,038	2,468	2,561
Patos	40	2,855	0,065	2,770	2,960	0,347	2,508	0,039	2,455	2,579
Santa Rita	16	2,743	0,040	2,699	2,799	0,219	2,525	0,050	2,437	2,552
Sape	20	2,860	0,045	2,790	2,920	0,365	2,495	0,035	2,460	2,540
Sousa	32	2,930	0,098	2,750	3,000	0,394	2,537	0,013	2,516	2,548

Síntese dos Preços Praticados - PARAIBA
RESUMO II - Diesel R\$/l
Período : 2014 - Fevereiro

município	nº de postos pesquisados	DADOS MUNICÍPIO					Preço Distribuidora			
		Preço ao Consumidor								
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Bayeux	36	2,381	0,037	2,330	2,440	0,218	2,163	0,035	2,112	2,208
Cabedelo	39	2,425	0,075	2,290	2,590	0,273	2,152	0,058	2,010	2,241
Campina Grande	69	2,450	0,033	2,300	2,550	0,264	2,186	0,048	2,104	2,343
Joao Pessoa	121	2,374	0,080	2,230	2,590	0,195	2,179	0,038	2,108	2,240
Mamanguape	27	2,334	0,111	2,200	2,450	0,152	2,182	0,012	2,170	2,195
Patos	39	2,436	0,054	2,350	2,530	0,252	2,183	0,040	2,135	2,270
Santa Rita	16	2,331	0,092	2,220	2,440	0,165	2,166	0,036	2,103	2,186

Daí chegou às conclusões constantes das seguintes tabelas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02923/14

Quantidade de gasolina adquirida	Pregão Presencial nº 0001/2014 – Preço contratado (pág. 2)		Preço máximo da ANP R\$		Diferença
	Preço de aquisição litro R\$	Valor Total R\$	Preço ANP litro R\$	Valor Total R\$	Sobrep preço R\$
130.000 lit. pág. 2	3,10	403.000,00	2,990	388.700,00	14.300,00

Quantidade de diesel adquirida	Pregão Presencial nº 0001/2014 – Preço contratado (pag. 2).		Preço máximo da ANP R\$		Diferença
	Preço de aquisição litro R\$	Valor Total R\$	Preço ANP litro R\$	Valor Total R\$	Sobrep preço R\$
40.000 lit. pág. 2	2,60	104.000,00	2,550	102.000,00	2.000,00

É importante a comparação feita pelo Órgão de Instrução, porém, é de se ponderar as oscilações de preços ocorridas de Município para Município em decorrência de alguns fatores, dentre estes a concorrência e o frete, que podem elevar o preço praticado no mercado de cada localização. Por outro lado, é de se levar em conta a distância por estradas de 166 km entre os Municípios de Campina Grande e Prata, não podendo ser considerados vizinhos.

Além disso, foi realizada pesquisa de preço junto a 3 empresas (fl. 12 - do Documento TC 29216/15), sendo a cotação da empresa contratada a que admitiu o preço máximo com menor valor.

Ante o exposto, VOTO pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório ora examinado e do contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02923/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02923/14**, referentes ao exame do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão presencial 001/2014, seguido do contrato PP.6.1.01/2014, ambos materializados pelo Município de **Prata**, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. ANTONIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, objetivando registrar preços para fornecimento de combustíveis e outros derivados de petróleo, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório ora examinado, bem como do contrato dele decorrente; e **II) DETERMINAR** arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 1 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO